

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº122/2019 - Data: de 27
de junho de 2019.**

LEI N.º 1.297/2019.
DE 25 DE JUNHO DE 2019.

SÚMULA: “Cria o Fundo de Desenvolvimento Municipal de Turismo – FUNDETUR – do Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal de Turismo – FUNDETUR – do Município de Fazenda Rio Grande, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo único. Os objetivos principais do fundo criado na forma do *caput* são o planejamento, desenvolvimento e o estímulo ao setor turístico local e regional.

Art. 2º O Prefeito, mediante Decreto, nomeará o gestor do FUNDETUR - Fundo Municipal de Turismo de Fazenda Rio Grande, de livre escolha, a partir de uma lista mínima de 03 (três) nomes indicados pelo COMDETUR – Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo no Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único. O auxílio operacional da gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Turismo de Fazenda Rio Grande é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMDETUR – os quais deverão adotar as seguintes ações:

I - Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo – FUNDETUR.

II - Aplicar os parâmetros da Administração Financeira Pública na execução do Fundo.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE
TURISMO

Art. 3º São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Turismo de Fazenda Rio Grande:

- I - Representar o Fundo Municipal de Turismo ativa e passivamente, perante a Administração Pública como também aos Órgãos de Controle Externo;
- II - Prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos almejados pelo Fundo Municipal de Turismo de Fazenda Rio Grande;
- III - Responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo de Fazenda Rio Grande;
- IV - Autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Turismo de Fazenda Rio Grande;
- V - Movimentar as contas bancárias do Fundo Municipal de Turismo.

**SEÇÃO III
DAS CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE
TURISMO**

Art. 4º Constitui receita do Fundo Municipal de Turismo de Fazenda Rio Grande:

- I - Receitas provenientes de cesão de uso de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;
- II - Rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas pelo Conselho Municipal de Turismo;
- III - Dotações orçamentarias, consignadas em legislação Municipal, créditos especiais, transferência e repasses que lhe forem destinados;
- IV - Doações, legados e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- V - Contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam de natureza pública ou privada;
- VI - Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrados com o Município de Fazenda Rio Grande;
- VII - Multas relativas à depredação de patrimônio público ou similar relacionados ao turismo, oriundas de procedimento judicial.

VIII - Recursos oriundos de expedição e renovação de alvarás de funcionamento e localização de hotéis, pousadas, bares, lancherias, restaurantes e similares, casas noturnas de qualquer natureza, agências de viagens, transportadores turísticos e similares, desde que previsto em legislação própria;

IX - Rendimentos de aplicações financeiras de recursos disponíveis.

X - Outras rendas eventuais legalmente permitidas; e

XI - Saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior.

§ 1º O Orçamento referente a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá prever recursos anuais para o Fundo Municipal de Turismo de Fazenda Rio Grande.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo de Fazenda Rio Grande serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Turismo de Fazenda Rio Grande (FUNDETUR).

§ 3º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo de Fazenda Rio Grande deverão observar as diretrizes do Plano Municipal de Turismo.

§ 4º Será sempre necessária a autorização do Conselho Municipal de Turismo – COMDETUR – no uso de recursos do fundo para pagamento de despesas adicionais, ou seja, aquelas não previstas no plano de aplicação.

Art. 5º A existência do Fundo Municipal de Turismo não impede que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo desenvolva, patrocine, apoie, realize, incentive ou divulgue projetos, programas, ações, atividades e parcerias relativas ao turismo, por meio de outras dotações orçamentárias próprias, para o bom cumprimento e desenvolvimento de suas atribuições.

SEÇÃO IV DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, para o exercício financeiro ao qual destinará o recurso citado no artigo 4º, parágrafo 1º, primeiramente remeterá à Câmara Municipal, projeto de lei específico contemplando: “O plano de aplicação de recursos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo”, que serão destinados ao FUNDETUR – Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo do Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único. Depois de aprovado pela Câmara Municipal, o plano de aplicação de recursos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo destinados ao FUNDETUR – Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo do Município de

Fazenda Rio Grande, o Poder Executivo enviará projeto de lei, objetivando integrar o novo programa no orçamento anual do Município.

Art 7º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo de Fazenda Rio Grande serão utilizados:

I - No financiamento total ou parcial de planos, programas, projetos, atividades, eventos e serviços de turismo, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em consonância com as diretrizes e indicadas pelo do Conselho Municipal de Turismo - COMDETUR;

II - No financiamento total ou parcial de projetos, eventos, atividades e programas voltados ao apoio, incentivo, desenvolvimento e fomento do turismo em parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

III - Na aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos programas, projetos, serviços, ações e atividades turísticas, bem como em instrumentos de gestão, planejamento, administração, divulgação e controle de ações de turismo no Município de Fazenda Rio Grande;

IV - Na aquisição, locação, construção, reforma e ampliação, de bens móveis ou imóveis para a prestação de serviços turísticos;

V - Na execução de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo, e em programas, consultorias, assessorias, e projetos de qualificação e aprimoramento para o setor turístico e para os profissionais da área;

VI - Em viagens e missões de interesse do setor do turismo;

VII - No apoio e promoção de eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais, que contribuam para desenvolvimento, disseminação e divulgação do turismo no Município;

VIII - Nas despesas eventuais dos Conselheiros do Conselho Municipal de Turismo - COMDETUR relativas a viagens, locomoção para reuniões que ocorram fora do perímetro municipal, atividades de aperfeiçoamento, capacitação, entre outras, no exercício de suas atividades e desde que as referidas despesas sejam aprovadas previamente pelo COMDETUR;

IX - Nos programas ou atividades do Plano Municipal de Turismo.

§ 1º Os recursos do Fundo poderão ser utilizados como garantias em projetos de Parcerias Público-Privadas (PPP) voltados ao apoio, incentivo, desenvolvimento e fomento ao turismo municipal.

§ 2º A utilização dos recursos do FUNDETUR em projetos de Parcerias Público-Privadas (PPP) devem estar em consonância com as diretrizes da Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, ou outras quem venham a alterá-la ou substituí-la.

§ 3º Os recursos do FUNDETUR também poderão ser utilizados para aval de operações de microfinanciamento voltados ao apoio, incentivo, desenvolvimento e fomento ao turismo municipal.

Art. 8º Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Turismo de Fazenda Rio Grande – FUNDETUR – de acordo com a disponibilidade orçamentária e observada a legislação vigente:

I - Instituições sem fins lucrativos, voltadas a área do turismo, desde que devidamente aprovado pelo COMDETUR;

II - Órgãos públicos da Administração Direta e Indireta;

III - Pessoas físicas para a execução de projetos ligados a área de turismo, desde que devidamente aprovado pelo COMDETUR.

IV - Pessoas jurídicas, regulamentemente constituídas, para a execução de projetos ligados a área de turismo, desde que devidamente aprovado pelo COMDETUR.

Art. 9º O Município de Fazenda Rio Grande, observados os critérios de conveniência, oportunidade e razoabilidade, buscará participar de políticas Estaduais e Federais ao fomento do turismo como fator de desenvolvimento sustentável.

Art. 10º Serão aplicadas ao Fundo Municipal de Turismo de Fazenda Rio Grande as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos Órgãos Internos de Controle, sem prejuízo da competência específica dos Órgãos Externos de Controle.

Art. 11º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo de Fazenda Rio Grande serão depositados em conta-corrente, em nome próprio do Fundo, junto a estabelecimentos bancários oficiais.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 25 de junho de 2019.



**Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal**